



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.190,00

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 199/25 21235

Aprova a alteração do artigo 35.º e adita o artigo 50.º-A ao Estatuto Orgânico da Casa Civil e da Secretaria Geral do Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 18/18, de 25 de Janeiro.

Decreto Presidencial n.º 200/25 21238

Cria o Centro de Convenções da Chicala, e aprova o seu Estatuto Orgânico.

Despacho Presidencial n.º 299/25 21250

Aprova a alteração das alíneas a) e b) do ponto 1 e o ponto 3 do Despacho Presidencial n.º 40/22, de 21 de Fevereiro, que autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a adjudicação dos Contratos de Prestação de Serviços de Fiscalização da Empreitada de Obras Públicas para a Construção do Novo Aeroporto Internacional de Cabinda — NAIC, e de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica, Elaboração e Gestão do referido Projecto.

Despacho Presidencial n.º 300/25 21251

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, por razões de financiamento externo, para a celebração dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas para a Execução do Programa de Desenvolvimento das Infra-Estruturas de Cabotagem no Litoral Norte e Centro de Angola — PRODICA, Construção dos Terminais Fluviais do Noqui e Kimbumba, de Serviços de Fiscalização da referida Empreitada e de Prestação de Serviços Especializados em Gestão Financeira LFA (Lender Financial Advisor) para a execução do referido Programa, e delega competência ao Ministro dos Transportes, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 262/23, de 26 de Outubro.

Despacho Presidencial n.º 301/25 21253

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial, pelo critério material, com recurso a verbas do Fundo Rodoviário e Obras de Emergência (FROE) para a Adjudicação dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas para a Reparação de Danos nas Fundações de um Encontro e um Pilar na Ponte sobre o Rio Mucoso, localizado na Estrada Nacional EN 321, Troço Rodoviário Cassoalala/Dondo, Município de Cambambe, Província do Cuanza Norte e a respectiva Fiscalização, de Empreitada de Obras Públicas para a Construção de uma Nova Ponte do Halo sobre o Rio Caimbambo, localizada na Estrada Municipal BLA 107, Troço Rodoviário Cubal/Chongorói, no Município do Cubal, Província de Benguela e a respectiva

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 199/25 de 28 de Outubro

Havendo a necessidade de adequação do Estatuto Orgânico da Casa Civil e da Secretaria Geral do Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 18/18, de 25 de Janeiro, de modo a garantir maior eficiência, especialização e resposta às exigências do serviço público;

Considerando que o Presidente da República exerce as suas funções e competências constitucionais apoiado por Órgãos Auxiliares, os quais integram a Casa Civil do Presidente da República, Secretaria Geral do Presidente da República, Gabinetes dos Ministros de Estados e dos Secretários do Presidente da República;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 12.º, 15.º, 17.º, 22.º e 24.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/22, de 16 de Setembro, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Alteração)

É aprovada a alteração do artigo 35.º do Estatuto Orgânico da Casa Civil e da Secretaria Geral do Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 18/18, de 25 de Janeiro, que passa a ter a redacção seguinte:

«ARTIGO 35.º (Estrutura orgânica)

1. [...]:
[...].
2. [...]:
[...].
3. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...].
4. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];

d) [...];

e) [...].

5. [...]:

[...].

6. Órgão que funciona junto da Secretaria Geral do Presidente da República: Centro de Tradução e Interpretação.»

**ARTIGO 2.º
(Aditamento)**

É aprovado o aditamento do artigo 50.º-A.º ao Estatuto Orgânico da Casa Civil e da Secretaria Geral do Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 18/18, de 25 de Janeiro, que passa a ter a redacção seguinte:

«CAPÍTULO VII-A

Órgão que Funciona Junto da Secretaria Geral do Presidente da República

**ARTIGO 50.º-A
(Centro de Tradução e Interpretação)**

1. O Centro de Tradução e Interpretação é o serviço especializado responsável por garantir a tradução e interpretação, em diversos contextos, com precisão, clareza, fidelidade e confidencialidade às mensagens transmitidas ou recebidas pelo Presidente da República e ao seu interlocutor.

2. O Centro de Tradução e Interpretação tem as atribuições seguintes:

- a) Proceder à interpretação nas actividades em que participa o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, a Primeira-Dama da República e outras entidades oficiais;
- b) Garantir a tradução oral, em tempo real, utilizada em conferências, reuniões internacionais e eventos ao vivo;
- c) Proceder à tradução de documentos oficiais e de trabalho recebidos ou enviados pelo Presidente da República a outras entidades;
- d) Assegurar a tradução oral após o discurso original, comum em reuniões bilaterais, entrevistas e discursos formais;
- e) Proceder à mediação linguística em contextos informais, como visitas técnicas ou reuniões de trabalho em que participam Ministros de Estado e Secretários do Presidente da República;
- f) Garantir a comunicação em língua gestual angolana e braile, permitindo a inclusão de pessoas com deficiência visual e auditiva;
- g) Fornecer serviços de interpretação realizados por meio de plataformas digitais, como videoconferências;
- h) Facilitar a comunicação entre falantes de diferentes idiomas e garantir a precisão e a fidelidade na transmissão de informações.

3. O Centro de Tradução e Interpretação integra na sua estrutura dois serviços, sendo um para Tradução e outro para Interpretação.

4. Os serviços referidos no número anterior são dirigidos, respectivamente, por funcionários com a função de Director dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República nomeados pelo Secretário Geral do Presidente da República.

5. O Centro de Tradução e Interpretação funciona sob a coordenação metodológica do Secretário do Presidente da República para os Assuntos Diplomáticos e de Cooperação Internacional.

6. O modo de organização e funcionamento do Centro de Tradução e Interpretação é aprovado por Decreto Executivo do Secretário Geral do Presidente da República.

**ARTIGO 3.º
(Organograma e quadro de pessoal)**

A alteração e o aditamento efectuados, nos termos do presente Decreto Presidencial, produzem efeitos sobre o organograma e quadro de pessoal da Casa Civil e Secretaria Geral do Presidente da República.

**ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Outubro de 2025.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0430-B-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 200/25 de 28 de Outubro

Considerando a necessidade de fortalecer a capacidade diplomática do País, criando condições para acolher e organizar eventos internacionais com elevado nível de exigência;

Tendo em conta a dinâmica actual imposta pela diplomacia angolana, quer na perspectiva da atracção do turismo como da consolidação de Angola como potência regional e continental;

Havendo a necessidade de se aumentar a disponibilidade de espaços capazes de albergar eventos de relevante carácter político e social;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Criação)

É criado o Centro de Convenções da Chicala, e aprovado o seu Estatuto Orgânico, anexo ao presente Decreto Presidencial, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Regime jurídico)

O Centro de Convenções da Chicala rege-se pelo disposto no seu Estatuto Orgânico e demais legislação aplicável aos institutos públicos.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Outubro de 2025.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.